



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2020

1. Normatização

Lei nº 842/2009 de 20/11/2009 publicada no Jornal Xagu, edição nº 165 de 17 a 23/12/2009 que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Cria a Unidade de Controle Interno e dá outras providências.

Lei nº 1.268/2019 de 18 de junho de 2019 publicada no Jornal Xagu, edição nº 942 de 26/06/2019 que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, revogando a Lei nº 842/2009.

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu foi implantado dentro das normas constitucionais, levando-se em consideração o princípio da independência dos poderes.

Lei Complementar nº 050/2016 de 30/03/2016 alterada por legislação posterior (Leis Complementares nº 052/2017, 053/2017, 058/2019 e 059/2019), Publicada originalmente no Jornal Xagu, Edição nº 652 de 01 de abril de 2016 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências, também contempla o cargo de Controlador Interno.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: Juceli Fátima de Lara Medeiros	CPF:94085412949
Período de responsabilidade: 01/01/2020 a 31/12/2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Oficial Legislativo	
Formação (*) <ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Administração;• Especialização em Gestão da Informação e do Conhecimento;• Especialização em Gestão Pública.• Noções de Direito Administrativo – Controle Interno• Noções de Direito Administrativo – Servidores Públicos• Noções de Direito Administrativo - Improbidade Administrativa• Gfca: Alterações Contratuais• TAG - Termos de Ajustamento de Gestão: Introdução• Ouvidoria e fiscalização concomitante	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



3. Relação de Servidores

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estado do Paraná, conta com apenas uma servidora (acima nominada) lotada na Unidade de Controle Interno no período das contas.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2020 a 31/12/2020	Contábil e pessoal	Aspectos Fiscais – Lei de Responsabilidade Fiscal - limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais	* Exames e verificação de documentos	Totalidade	Não houve extrapolação do limite, este se deu no percentual de 2,92% conforme Relatório de Gestão Fiscal. Portanto, ocorreu dentro da normalidade e legalidade, atendendo o disposto na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação que trata do assunto.
02	01/01/2020 a 31/12/2020	Contábil	Publicidade do RGF	* Exames e verificação de documentos	Totalidade	A publicidade do Relatório de Gestão Fiscal também se deu dentro da legalidade, sendo publicado no Jornal Xagu – Edição nº 1084 de 29 de janeiro de 2021, p. 14 e republicado na Edição nº 1.099 de 26 de março de 2021, p. 13. A republicação se deu em razão de um equívoco na Receita Corrente Líquida do Município. Infere-se da análise que a Câmara Municipal atendeu rigorosamente ao limite máximo permitido pelo art. 20, III, a, da LRF para a Despesa Total com Pessoal.
03	01/01/2020 a 31/12/2020	Contábil	Gestão do Legislativo: 1. Extrapolação do teto constitucional para despesa da Câmara; 2. Extrapolação do limite para despesas	* Exames e verificação de documentos	Totalidade	1. Não houve extrapolação do teto, vez que do limite de 7% destinado ao Poder Legislativo, este gastou 5,63%, fazendo a devolução das sobras ao Executivo Municipal. 2. O limite para despesas com Folha de Pagamento também se encontra em boa ordem,



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



			com a folha de pagamento; 3. Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres			alcançando o percentual de 62,09%. 3. O saldo remanescente do orçamento da Câmara para o Exercício de 2020, repassado e não utilizado, foi devidamente devolvido ao Poder Executivo no encerramento do exercício, no valor de R\$ 382.906,33 nos termos do Artigo 22 da IN nº 89/2013 do Tce-Pr.
04	01/01/2020 a 31/12/2020	Contábil	Remessas de arquivos para o TCE do SIM-AM e SIAP	* Exames e verificação de documentos	Totalidade	Constatou-se que as remessas de arquivos encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do módulo SIM-AM 2020 ocorreram dentro da legalidade, obedecendo rigorosamente a Agenda de Obrigações (Instrução Normativa nº 155/2020). Quanto ao envio do SIAP 2020, constatou-se o atraso de alguns dias em duas remessas, sendo referente aos meses de março (4 dias) e outubro (3 dias).
05	01/01/2020 a 31/12/2020	Financeiro	Abertura de créditos adicionais suplementares.	* Exames e verificação de documentos	Totalidade	Dentro da normalidade e do percentual permitido nos termos da Lei Orçamentária Municipal Anual (Lei nº 1.290/2019).
06	01/01/2020 a 31/12/2020	Licitação	Procedimentos Licitatórios 1. Pregão; 2. Dispensa; 3. Aditivo; 4. Mural de Licitações	* Exames e verificação de documentos	Totalidade	1. <u>Pregão</u> - não houve processo licitatório na modalidade pregão no decorrer do ano de 2020. 2. <u>Dispensa de Licitação</u> - houveram 14 (quatorze) processos de dispensa de licitação, conforme segue: ✓ Dispensa nº 01/2020 - Aquisição de combustíveis



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



						<p>tipo gasolina comum e etanol;</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Dispensa nº 02/2020 – Vigilância e Monitoramento eletrônico de alarme 24 horas;✓ Dispensa nº 03/2020 – Serviços de gerenciamento, manutenção e suporte WEB site e portal da transparência;✓ Dispensa nº 04/2020 – Hospedagem dos sites da Câmara Municipal;✓ Dispensa nº 05/2020 – Aquisição de produtos de copa, cantina, higiene e limpeza;✓ Dispensa nº 06/2020 – Serviços de rede interna e internet;✓ Dispensa nº 07/2020 – Contratação de link de internet fibra óptica corporativa + IP Fixo;✓ Dispensa nº 08/2020 – Sistemas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamento, licitação e compras, controle de frotas, controle interno e portal da transparência;✓ Dispensa nº 09/2020 – Publicação dos atos oficiais do Legislativo Municipal;✓ Dispensa nº 10/2020 – Contratação de seguro para o veículo do Legislativo Municipal;✓ Dispensa nº 11/2020 – Aquisição de material de expediente;✓ Dispensa nº 12/2020 – Terceirização dos Serviços de Limpeza do Prédio da Câmara Municipal;✓ Dispensa nº 13/2020 - Aquisição de Material de Expediente;✓ Dispensa nº 15/2020 - Aquisição de produtos de
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



						<p>copa, cozinha, higiene e limpeza.</p> <p>3. <u>Aditivos</u> - Houve 1 (um) Termo Aditivo referente à Dispensa 01/2020 - fornecimento de combustível, em razão do restabelecimento da equação econômica financeira.</p> <p>4 - <u>Mural de Licitações</u> - constatou-se a regularidade no que diz respeito ao acompanhamento e fechamento do Mural de Licitações.</p> <p>Assim, observou-se no que tange às licitações que as mesmas concomitaram com as necessidades do Poder Legislativo e, foram devidamente realizadas de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.</p>
07	01/01/2020 a 31/12/2020	Compras	Limites para compras sem necessidade de processo licitatório	Exames e verificação de documentos	Totalidade	Observou-se que não houve extrapolação de limite por objeto de compra sem licitação, não havendo irregularidade que mereça notificação.

* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "in loco", exames e verificação de documentos, etc.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Não houve nenhuma recomendação, sugestão ou outra informação considerada relevante relativas às ações/pontos de controle citados acima que mereça apontamento, nem mesmo eventuais irregularidades, pois, estavam todas em boa ordem.

6. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares A Lei Orçamentária (LOA) foi aprovada através da Lei 1.290/2019 de 10/12/2019, publicada no Jornal Xagu, Edição nº 988 de 11/12/2019 - pág.18, e consignou um limite de 2% (dois por cento) para abertura de créditos no total de R\$ 42.000,00. RESOLUÇÃO Nº 122/2020 de 04/12/2020 - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Total de Abertura de Crédito Suplementar: R\$ 8.000,00 Total do Orçamento no Exercício: R\$ 2.100.000,00 Limite para Abertura de Crédito (2%): R\$ 42.000,00 Limite utilizado = 0,38%	Regular
Créditos Especiais Não houve	Regular
Créditos Extraordinários Não houve	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos (art. 20, III, a, LRF – limite máximo 6%) • Receita Corrente Líquida = 49.725.202,80 • Despesa Total com Pessoal = 1.450.888,07	Regular (2,92%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (Art. 29-A, I, CF - máximo de 7%) • Receita Orçamentária de 2019 do Município = R\$ 28.003.708,44 • Limite de repasse ao Poder Legislativo = R\$ 1.960.259,59 • Total de gastos do Poder Legislativo em 2020 = R\$ 1.577.344,31	Regular (5,63%)
Folha de pagamento da Câmara (Art. 29-A, §1º - máximo de 70%) • Valor das Transferências - R\$ 1.960.250,64 • Valor dos Vencimentos - exceto encargos e rescisões trabalhistas R\$ 1.217.288,51	Regular (62,09%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas
(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

No transcorrer do período das análises contidas no quadro de procedimentos acima, foram realizadas verificações *in loco*, exames e verificação de documentos, buscando informações e relatórios junto ao setor contábil, financeiro, compras, licitações e pessoal, cujas informações foram prontamente atendidas, não sendo encontrada nenhuma situação de irregularidade ou de ressalva a ser apontada.

Assim, verificou-se que as aberturas de créditos suplementares ocorreram nos termos da Lei Federal 4320/64, sem extrapolação de limite. As escriturações contábeis obedeceram à agenda de obrigações, bem como, foram escrituradas de acordo com a lei 4.320/64. No que diz respeito ao SIM-AM, SIAP e Mural de Licitações também se deram em conformidade com a agenda de obrigações, com exceção do envio das remessas do SIAP que ocorreram alguns pequenos atrasos, mas, que não interferem no desenvolvimento das atividades legislativas. Quanto aos Relatórios de Gestão Fiscal, os mesmos obedeceram à agenda de obrigações, sendo publicados tempestivamente no Órgão de Divulgação Oficial da Câmara.

Os limites constitucionais de gasto total e com folha de pagamento do Poder Legislativo foram respeitados, sem nenhuma extrapolação, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Demais ações desenvolvidas

Não houve nenhuma recomendação derivadas de procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



**AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de março de 2021.

JUCELI FÁTIMA DE LARA MEDEIROS
Controladora Interna

CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



**ANEXOS DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
(LEGISLATIVO)**

- 1) Cópia da documentação comprobatória da formação do responsável pelo Controle Interno, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.